



Prefeitura Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39440-000



LEI nº 954 de 08 de Fevereiro de 1995

Fixa Feriados Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Janaúba por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 605, de 05 de Janeiro de 1949, modificada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de Dezembro de 1966, considere-se Feriados no Município de Janaúba os dias:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - Corpus Christ;
- III - Padroeiro da Cidade, 8 dias após Corpus Christ;
- IV - São João - 24 de Junho;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 08 de Fevereiro de 1995.


Edilson Brandão Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL


Waldson Fleury

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO